

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

1.1. Esta política tem como objetivo o pleno atendimento das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) aplicáveis à companhia, o Conselho de Administração da Unifique Telecomunicações S.A. (“companhia”) aprovou a presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) que tem por objetivo estabelecer regras aplicáveis às decisões relativas a transações envolvendo a companhia e suas partes relacionadas (conforme abaixo definido) e situações com potencial Conflito de Interesses (conforme abaixo definido) no âmbito da companhia, de forma que tais decisões sejam tomadas por meio de um processo transparente e tendo em vista os melhores interesses da companhia, bem como com observância às melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente política aplica-se à Unifique Telecomunicações S.A., controladas, afiliadas, administradas ou coligadas, denominadas neste documento como “Unifique”.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:

3.1.1. **Condições de mercado:** são aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da a) competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado; b) conformidade: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações; c) transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da companhia; d) equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

3.1.2. **Conflito de interesses:** significa toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interfiram ou possam potencialmente interferir nos interesses da companhia. É o evento ou a circunstância em que uma pessoa que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a companhia, encontra-se envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si, amigo ou outra pessoa, em detrimento da companhia.

3.1.3. **Parte relacionada:** Nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela CVM por meio da Resolução nº 94/22:

3.1.3.1. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a companhia se:

- a) Tiver o controle pleno ou compartilhado da companhia;
- b) Tiver influência significativa sobre a companhia;
- c) For membro do pessoal chave da administração (conforme definido abaixo) da companhia ou de sua controladora.

3.1.3.2. Uma entidade está relacionada com a companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) A entidade e a companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- b) A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- c) Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- d) Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- e) A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a companhia e a que está relacionada com a companhia. Se a companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a companhia;
- f) A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 3.1.3.1. acima;
- g) Uma pessoa identificada no item 3.3.3.1. – a) que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da companhia ou de sua controladora;
- h) A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da companhia ou à controladora da companhia.

3.1.4. **Membros próximos da família:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

3.1.5. **Transação com partes relacionadas:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3.1.6. **Pessoal chave da administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

3.1.7. **Valores Relevantes:** de acordo com a escala a seguir: **“Valor Relevante para o Comitê de Auditoria”:** valor total da transação ou conjunto de transações correlatas igual

ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até o limite estipulado no Estatuto (art. 21, xviii); **“Valor Relevante para o Conselho de Administração”**: valor total da transação ou conjunto de transações correlatas igual ou superior ao limite estipulado no Estatuto (art.21, xviii). Nessa situação o Comitê de Auditoria deve emitir parecer não vinculante previamente; **“Valor Relevante para a Assembleia Geral”**: o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

4. DIRETRIZES

4.1. IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1.1. O pessoal chave da administração, os colaboradores e os acionistas controladores da companhia deverão informar ao Departamento Jurídico da companhia sobre as potenciais partes relacionadas das quais tenham conhecimento, de acordo com as definições constantes desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a companhia de que tenham ciência. O Departamento Jurídico manterá um cadastro com a identificação das partes relacionadas que tenham sido reportadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis pela celebração de quaisquer transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma transação com parte relacionada.

4.1.2. Todas as transações com partes relacionadas a serem celebradas no curso normal dos negócios e que não envolvam “Valor Relevante” não necessitam de submissão prévia ao Comitê de Auditoria. Entretanto, o Departamento Jurídico deverá elaborar relatório trimestral ao referido órgão contendo todas as transações firmadas com partes relacionadas, para envio ao Comitê de Auditoria para conhecimento.

4.1.3. Quando assim solicitado pelo Departamento Jurídico, a área interna responsável pela operação deverá fornecer as informações adicionais necessárias à análise do seu enquadramento como uma transação com parte relacionada.

4.1.4. Uma vez determinadas como transações com partes relacionadas, as transações, ao serem submetidas pelo Departamento Jurídico à apreciação do Comitê de Auditoria, devem conter, no mínimo, as seguintes informações: parte relacionada envolvida, objeto da transação, características dos montantes envolvidos, preços, prazos, condições de rescisões, e demais condições gerais relevantes, e em todos os casos, a justificativa comercial e econômica e como será reportada nas demonstrações financeiras e notas explicativas da companhia.

4.1.5. O Comitê de Auditoria da companhia deverá avaliar se as referidas transações estão sendo realizadas de forma adequada, observando os interesses da companhia e dos acionistas, as condições de mercado usualmente aplicáveis a quaisquer terceiros com os quais a companhia se relacione.

4.1.6. As transações entre partes relacionadas elegíveis deverão ser submetidas à apreciação do Comitê de Auditoria, o qual deverá emitir manifestação, de caráter não vinculativo, reportando prontamente ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral os motivos que fundamentam a sua decisão.

4.1.7. A companhia estará proibida de realizar transações com partes relacionadas que não atendam aos requisitos estipulados nesta política ou em relação às quais seja identificado potencial Conflito de Interesses.

4.1.8. Quando uma transação com parte relacionada tiver que ser aprovada pela assembleia geral, essa transação deverá ser formal e previamente aprovada pelo Conselho de Administração e submetida aos acionistas acompanhada de proposta preparada pelos administradores.

4.1.9. O ato de aprovação da transação com parte relacionada será comunicado ao Departamento Jurídico, o qual determinará o prosseguimento da contratação.

4.2. CONFLITO DE INTERESSES E IMPEDIMENTO DE VOTO

4.2.1. Nas aprovações envolvendo transações com partes relacionadas, a pessoa que tenha um conflito de interesses com a recomendação ou decisão a ser tomada, deve manifestar imediatamente seu conflito de interesse ou interesse particular, declarando-se impedida de participar das discussões e deliberações sobre o assunto.

4.2.2. Caso solicitado, a pessoa em situação de Conflito de Interesses poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

4.2.3. Caso alguma pessoa em situação de conflito de interesses não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá manifestar o conflito existente.

4.2.4. A manifestação da situação de conflito de interesses e a retirada do conflitado da reunião deverá constar na ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação.

4.2.5. Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela companhia com partes independentes.

4.3. DIVULGAÇÃO

4.3.1. A companhia deverá divulgar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das normas expedidas pela CVM e pela B3 aplicáveis à companhia, as transações com partes relacionadas fornecendo as informações exigidas para identificação completa das partes relacionadas, bem como de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão de seus administradores.

4.3.2. A divulgação destas informações será realizada de forma clara e precisa, nas notas explicativas das demonstrações financeiras da companhia, observadas as normas contábeis aplicáveis, bem como nos termos previstos na Regulamentação da CVM e da B3 aplicáveis.

4.4. INFRAÇÕES E PENALIDADES

4.4.1. A violação de quaisquer dos termos da presente política sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis, trabalhistas e criminais previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.4.2. Os casos de violação à presente Política serão examinados pelo Comitê de Auditoria da companhia e submetidas ao Departamento de Compliance, para que sejam adotadas as medidas disciplinares aplicáveis no âmbito da companhia, que poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

4.4.3. Quando a infração envolver membros da diretoria executiva, do Conselho de Administração, dos comitês ou Conselho Fiscal, se instalado, o tema deverá ser levado ao Conselho de Administração para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções, excluído o voto ou manifestação daqueles que estiverem em conflito de interesse e/ou forem objeto da deliberação.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Compete ao Comitê de Auditoria as responsabilidades atribuídas nos itens 4.1.5. e 4.1.6. da presente política.

5.2. Compete ao Conselho de Administração a responsabilidade prevista no item 4.1.6. da presente política.

5.3. Compete ao Departamento Jurídico as responsabilidades previstas nos itens 4.1.1, 4.1.3. e 4.1.4 da presente política.

6. REFERÊNCIAS

6.1. Esta política está em consonância com a Lei n. 6.404/76, Resolução CVM n. 80/22 e o Pronunciamento Técnico Contábil CPC n. 5, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários através da Resolução n. 94/22.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento desta política será tratado em conformidade com o Código de Conduta da Unifique, sendo que situações excepcionais poderão ser levadas ao CEO, ao Conselho de Administração e/ou para outros órgãos de governança.

7.2. Esta política deve ser revisada periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

7.3. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado.

7.4. Quando da posse dos membros do conselho de administração e da diretoria da companhia, os administradores eleitos assinarão o termo de adesão à Política de transações com partes relacionadas, conforme modelo constante do Anexo I.

7.5. Os casos omissos nesta política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da companhia.

7.6. Controle de versão:

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Descrição
--------	------	---------------	--------------	-----------

Documento: **POLÍTICA**
Título: **TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**
Elaborado por: **DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-FRI-025** Homologado em: **25/02/2025** Versão: **005**



001	11/05/2021	Comitê de Auditoria e Compliance Total Treinamentos Corporativos Ltda.	Conselho de Administração	Elaboração original
002	26/10/2021	Departamento de Compliance	Diretoria Governança	Formatação de layout
003	24/05/2022	Comitê de Auditoria	Conselho de Administração	3.1. Acréscimo 4.2.5 Acréscimo 6. Acréscimo 7.1. Acréscimo 7.2. Acréscimo 7.5 Acréscimo 2.1. (3.1) Alteração de redação 3.1.1. (2.1) Alteração de redação 3.1.3. (2.3) Alteração de redação 4.1.8. (5.8) Alteração de redação 2.1., parte final, realocado para 4.2.5.
004	21/05/2024	Diretoria de Governança Corporativa, Diretoria Financeira e de Relações com Investidores	Conselho de Administração	2.1 Alteração de redação; 3.1.3 Alteração de redação; 3.1.4 Acréscimo
005	25/02/2025	Diretoria de Governança Corporativa, Diretoria Financeira e de Relações com Investidores	Conselho de Administração	3.1.7 Acréscimo 4.1.1 Alteração de redação 4.1.4 Acréscimo 4.1.5 Alteração de redação 4.1.6 Alteração de redação 6.1 Atualização da legislação

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Pelo presente instrumento, **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado [Rua, n., Bairro, Município, Estado], portador da carteira de identidade RG n. [incluir órgão expedidor] e inscrito no CPF sob o n. [], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a companhia] da Unifique Telecomunicações S.A., companhia aberta com sede na Rua Duque de Caxias, n. 831, Centro, Município de Timbó/SC, CEP 89120-000 (“companhia”), **DECLARO**, para os devidos fins, a) que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Transações com Partes Relacionadas da Unifique Telecomunicações S.A. (“política”), aprovada em reunião do conselho de administração em [] de [] de []; b) que me foi entregue cópia da política; c) que cumprirei fielmente as determinações da política; e d) comunicarei à companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização.

Este termo de adesão é assinado em duas vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

[local] [data]

[nome completo]